

REGULAMENTO ELEITORAL

1. FINALIDADE

Estabelecer os critérios gerais para eleição na Fundação Ampla de Seguridade Social - **Brasileiros** de:

- 04(quatro) membros efetivos, e respectivos suplentes, do Conselho Deliberativo;

2. ASPECTOS LEGAIS

Observar o que dispõe o Estatuto da Fundação e a legislação em vigor.

3. ASPECTOS GERAIS

3.1. Do Processo Eleitoral

3.1.1. A eleição para o preenchimento das vagas de membros do Conselho Deliberativo será realizada através de voto secreto e direto, de acordo com as disposições constantes do presente regulamento.

3.1.2. Para cada membro efetivo do Conselho Deliberativo será eleito um suplente que exercerá o mandato nos eventuais impedimentos do titular ou nos casos de vacância de função.

3.1.3. A convocação para a eleição será feita pelo Diretor-Presidente da Fundação através de Edital, ao qual deverá ser dada ampla divulgação para conhecimento geral, devendo a data de realização do pleito ser fixada no referido edital.

3.1.4. O pedido de registro de candidatos será feito observados os procedimentos operacionais que vierem a ser divulgados pela Fundação.

3.1.4.1. O registro será aceito somente por chapa composta de um membro efetivo e um suplente.

3.1.5. São documentos de apresentação obrigatória:

- a) Carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) Diploma de nível superior;
- d) Currículo profissional (atualizado);
- e) Certidões negativas dos registros de distribuição de feitos cíveis e criminais das comarcas do domicílio e do município de Niterói;
- f) Declaração, de próprio punho, atestando:
 - ✓ não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

- ✓ possuir, ou não, familiar/parente que tenha em vigor, direta ou indiretamente, contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais com a Brasiletros ou suas patrocinadoras (Ampla Energia e Serviços S/A e ENEL Brasil S/A);
- ✓ ter pleno conhecimento das regras constantes deste Regulamento Eleitoral.

3.1.6. O registro das candidaturas será divulgado pela Fundação com antecedência mínima de até 07(sete) dias da data estabelecida pelo pleito.

3.2. Da Comissão Eleitoral

3.2.1. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta pelos seguintes membros:

- a) 02(dois) indicados pela Diretoria Executiva da Fundação, um dos quais será o presidente da comissão;
- b) 01(um) para cada um dos órgãos representativos de classe reconhecidos pela Patrocinadora Instituidora.

3.2.2. As indicações para composição da Comissão Eleitoral deverão ser formalizadas à Presidência da Fundação até 08(oito) dias após a publicação do Edital da eleição.

3.2.2.1. Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º (segundo) grau;
- b) Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os Diretores da Fundação e/ou das Patrocinadoras.

3.2.3. Na ausência das indicações dos nomes por parte dos órgãos acima referenciados no prazo definido, caberá à Diretoria Executiva da Fundação fazer as indicações para completar a formação da Comissão.

3.2.4. A comissão eleitoral organizará todo o processo relativo às eleições, fazendo constar do mesmo, além de outros que ao seu critério devam integrá-lo, os seguintes documentos:

- a) Ato de nomeação dos membros da comissão;
- b) Exemplares dos editais e avisos publicados;
- c) Processos completos de registros dos candidatos;
- d) Ata final das apurações das eleições.

3.2.5. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar, orientar e supervisionar todas as atividades relacionadas à realização da eleição;
- b) Promover e acompanhar a distribuição de todo o material necessário ao processo eleitoral;
- c) Registrar em Ata todos os procedimentos e ocorrências verificados durante o processo de apuração;

- d) Coordenar os trabalhos de votação e de apuração dos votos a cargo da junta apuradora;
- e) Providenciar a guarda do material da eleição, sujeito à conferência, até a homologação do resultado geral;
- f) Analisar e deliberar quanto aos recursos interpostos relativos ao processo eleitoral, bem como submeter os eventuais casos omissos no presente Regulamento à decisão da Diretoria Executiva da Fundação;
- g) Homologar o resultado final da eleição, lavrar a ata pertinente e encaminhá-la à Diretoria Executiva da Fundação, juntamente com os demais documentos constantes do processo eleitoral.

3.3. Dos Candidatos

3.3.1. São elegíveis à figura de candidatos ao Conselho Deliberativo, os participantes da Brasileiros que estejam regularmente inscritos, plenamente adimplentes (em dia com suas contribuições para o plano e com eventuais parcelas de empréstimo), em gozo de suas prerrogativas e atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ter concluído o nível superior;
- b) Comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- c) Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- d) Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da Previdência Complementar;
- e) Não haver sofrido protestos de títulos e nem ter sido condenado em ação judicial de cobrança;
- f) Não ter restrições em seu nome nos cadastros dos Serviços de Proteção ao Crédito ou no Banco Central do Brasil;
- g) Não exercer cargo de direção em Instituições Financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- h) Não ter sofrido penalidade administrativa por infração ao Código de Ética e Conduta da Brasileiros ou normativo equivalente das patrocinadoras.

3.3.2. Além do disposto no subitem 3.3.1, o candidato a membro efetivo do Conselho Deliberativo deverá comprovar estar certificado pelo Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social - ICSS ou por entidade reconhecida pela PREVIC.

3.3.3. Além do disposto no subitem 3.3.1, o candidato a membro efetivo do Conselho Deliberativo deverá comprovar estar certificado pelo Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social - ICSS ou por entidade de reconhecida capacidade técnica.

3.3.3.1. Caso o candidato à eleição não esteja certificado no ato de sua candidatura, deverá assinar Termo de Compromisso junto à Brasileiros no sentido de, se for eleito, obter a sua certificação visando aos percentuais mínimos de contingente a ser cumprido pela Entidade. Caso contrário, estará sujeito às sanções aplicáveis.

3.4. Da Votação

- 3.4.1. O voto é facultativo e será exercido diretamente pelo participante da Fundação através de **meio eletrônico**, para aqueles que estiverem em gozo de seus direitos estatutários, não se admitindo voto por procuração.
- 3.4.2. A Fundação distribuirá, individualmente, com a antecedência necessária as instruções para votação, disponibilizando *site* para o voto via Internet.
- 3.4.3. No exercício do voto pelo sistema eletrônico (Internet), o participante será identificado pelo respectivo CPF – Cadastro de Pessoa Física e pela senha criada especificamente para o voto eletrônico.
- 3.4.4. O exercício do voto na modalidade eletrônica somente poderá ser exercido uma única vez, com a senha criada especificamente para esta finalidade, perdendo sua validade após a confirmação do voto pelo participante.
- 3.4.5. A votação pela Internet dar-se-á por intermédio de sistema próprio, desenvolvido e administrado por empresa terceirizada.
- 3.4.6. A senha do eleitor será gerada pela empresa responsável pelo sistema de votação e encaminhada para o endereço do eleitor. No caso de extravio ou não recebimento da senha encaminhada pelos Correios, o eleitor somente poderá retirar segunda através do sistema próprio, desenvolvido e administrado por empresa terceirizada.
- 3.4.7. O eleitor poderá votar somente uma vez. Ao confirmar seu voto estará concluída a sua participação e encerrado seu acesso ao sistema de votação.
- 3.4.8. Durante o processo eleitoral de votação, não será permitida a divulgação de dados parciais de votos recebidos pelas chapas.
- 3.4.9. Por medida de segurança e integridade no processo eleitoral, será permitido, no máximo, 3 (três) votos por dispositivo eletrônico, controlado através de identificador IP (Internet Protocol) de cada máquina.

3.5. Da Apuração

- 3.5.1. A apuração dos votos será realizada por uma Junta Apuradora, constituída pelos seguintes membros:
 - a) 02(dois) indicados pela Diretoria Executiva da Fundação, um dos quais será o presidente da comissão;
 - b) 01(um) para cada um dos órgãos representativos de classe reconhecidos pela Patrocinadora Instituidora.

- 3.5.2. As indicações para composição da Junta Apuradora deverão ser formalizadas pelos órgãos supramencionados à Comissão Eleitoral até 72(setenta e duas) horas antes da data marcada para a apuração dos resultados.
- 3.5.2.1. Não poderão integrar a Junta Apuradora:
- Os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º (segundo) grau;
 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Diretores da Fundação e das Patrocinadoras.
- 3.5.3. Na ausência das indicações dos nomes por parte dos órgãos acima referenciados no prazo definido, caberá à Comissão Eleitoral completar a formação da Junta.
- 3.5.4. Os candidatos poderão designar um fiscal para acompanhar os trabalhos da apuração, devendo, para tanto, formalizarem o pedido à Comissão Eleitoral em até 02(duas) horas antes do horário marcado para o início da apuração.
- 3.5.5. A apuração será realizada no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas após o encerramento da votação. Os votos serão computados e indicados pela empresa contratada para gestão da votação eletrônica.
- 3.5.6. O resultado da apuração da votação eletrônica será encaminhado para a Comissão Eleitoral, pela empresa contratada, em arquivo eletrônico protegido por senha, que só será fornecida pela empresa no dia designado no cronograma de eleição para conhecimento e divulgação do resultado da eleição.
- 3.5.7. O resultado da apuração da votação eletrônica também será encaminhado para a Comissão Eleitoral pela empresa contratada, em envelope lacrado.
- 3.5.8. Serão considerados vencedores, para a função de membros do Conselho Deliberativo, os candidatos que obtiverem a maioria dos votos válidos apurados.
- 3.5.9. Na eventual ocorrência de empate entre os candidatos, será proclamado vencedor aquele que tiver mais tempo de vinculação à Brasileiros; persistindo-se o empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.
- 3.5.10. Após o término dos trabalhos de apuração, será lavrada Ata pela Comissão Eleitoral, que deverá conter, dentre outras, as seguintes informações:
- Local, data, e horário de início e término dos trabalhos;
 - Número de votos atribuídos a cada candidato;
 - Resultado final e geral da eleição, com a especificação do cargo/função do candidato eleito;
 - Eventuais casos de protestos e impugnações apresentados pelos fiscais credenciados.

- 3.5.10.1. A Ata a ser encaminhada pelo Presidente da Comissão Eleitoral à Presidência da Fundação deverá ser assinada pelos membros da Comissão, da Junta Apuradora e, quando presentes no ato, pelos fiscais credenciados.
- 3.5.10.2. Após lavrada a Ata final, toda a documentação de votação (requerimentos, Atas, mapas da apuração, pedido de credenciamento de fiscais, listagens etc.) referente ao pleito deverá ser empacotada e lacrada com a assinatura dos integrantes da Comissão Eleitoral, bem como dos fiscais, quando presentes no ato.
- 3.5.10.2.1. A documentação a que se refere o inciso 3.5.10.2 ficará à disposição dos participantes até 03(três) meses após a posse dos membros eleitos.
- 3.5.11. Após ciência da Diretoria Executiva da Fundação, o Diretor-Presidente encaminhará à(s) Patrocinadora(s) a Ata lavrada pela Comissão Eleitoral com a nomeação do eleito.
- 3.5.11.1. O resultado final da eleição será divulgado pela Fundação para conhecimento geral, em até 05(cinco) dias úteis após apuração dos resultados.

3.6. Da Interposição de Recursos

- 3.6.1. Os recursos referentes à impugnação de pedidos de registro de candidaturas oficiais, e/ou dos resultados gerais das eleições, deverão ser interpostos formalmente junto à Comissão Eleitoral em até 02(dois) dias úteis após a divulgação oficial dos mesmos.
- 3.6.2. A Comissão Eleitoral terá prazo de 01(um) dia útil, a contar da data de recebimento, para pronunciar-se quanto aos recursos eventualmente interpostos.

4. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 4.1. Caso haja inscrição de somente o nº mínimo de chapas representativas, ou seja, 04(quatro), não se fará necessário o processo de votação, considerando-se os candidatos da mesma como eleitos.
- 4.2. Os pedidos de registro de candidatura para membro do Conselho Deliberativo deverão ser formalizados pelos interessados através de requerimento, em 03(três) vias, devidamente protocolados no órgão competente da Fundação, devendo ser assinados, também, pelos suplentes.
- 4.3. Após o recebimento do pedido de registro de candidatura, a Fundação devolverá ao requerente uma das vias do requerimento devidamente protocolada, arquivando a segunda e remetendo a outra via, de imediato, à Comissão Eleitoral.

- 4.4. No ato da formalização do pedido de inscrição, deverão ser anexados, quando couber, os originais dos documentos legais exigidos.
- 4.5. Caso haja impedimento de candidatura de qualquer participante interessado em concorrer às eleições, a Comissão Eleitoral o notificará em até 02(dois) dias após o pedido de registro, sendo-lhe assegurado interpor recursos nos prazos definidos no subitem **3.6.1** do presente Regulamento.
- 4.6. A impugnação de qualquer candidato implicará automaticamente na impugnação do companheiro de chapa, seja efetivo ou suplente.
- 4.7. Salvo disposição legal em sentido contrário, fica estabelecido o tempo mínimo de 01(um) ano para a guarda dos documentos referentes ao processo eleitoral.
- 4.8. O exercício das funções de membros do Conselho Deliberativo está condicionado à obtenção de habilitação, nos termos da Instrução PREVIC n.º 28, de 12 de maio de 2016 (observadas alterações posteriores). Caso não seja deferida a habilitação dos membros eleitos, será realizado outro processo eleitoral.

5. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação Ampla de Seguridade Social – **Brasileiros**, em reunião realizada em **09 de março de 2018**.



Eleições internas

Anexo I

Ao

Diretor-Presidente da Fundação Ampla de Seguridade Social – **Brasileiros**

Assunto: **ELEIÇÃO – MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Nós, abaixo identificados, vimos pelo presente solicitar o registro de nossa candidatura para o CONSELHO DELIBERATIVO da Fundação, declarando, neste ato, conhecer e estar de acordo com as disposições estabelecidas no REGULAMENTO ELEITORAL – divulgada por essa Fundação.

Na oportunidade, anexamos os documentos originais comprobatórios do atendimento às exigências previstas no subitem **3.1.6** do supracitado documento normativo.

Juntamos, nesta oportunidade, foto (tamanho 3x4) e síntese curricular, cuja divulgação, para os objetivos do citado REGULAMENTO ELEITORAL, desde já, autorizamos.

Niterói, _____, de _____ de _____.

DENOMINAÇÃO DA CHAPA:

I – CANDIDATO A MEMBRO EFETIVO:

NOME (letra de forma)

Matrícula/Inscrição

ASSINATURA

II – CANDIDATO A MEMBRO SUPLENTE:

NOME (letra de forma)

Matrícula/Inscrição

ASSINATURA

SÍNTESE CURRICULAR

Foto 3x4

NOME COMPLETO:

NOME PELO QUAL É MAIS CONHECIDO:

CHAPA:

CARGO: (efetivo ou suplente)

DADOS PROFISSIONAIS:

- Resumo das qualificações:
- Formação acadêmica:
- Conhecimentos (idiomas, informática, cursos, congressos, seminários, palestras e certificações):
- Histórico profissional (atividades desempenhadas, cargos exercidos e respectivos períodos):
- Outros:

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima referidas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Niterói, de de

.....

Assinatura